



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



**LEI Nº 4830**  
de 12 de setembro de 2007

*(Projeto de Lei de autoria do Vereador Josey de Lara Carvalho)*

*“Dispõe sobre atendimento escolar em período integral e dá outras providências”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º As escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental devem prestar atendimento escolar a seus alunos pelo período de 8 (oito) horas.

§ 1.º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo devem dar cumprimento ao disposto no artigo 87, parágrafo 5º da Lei 9.394, de 26 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como aos Objetivos e Metas para a Educação – Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

§ 2º. O período de atendimento e permanência de Alunos nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental será ampliado de 4 (quatro) para 8 (oito) horas, de forma gradativa, a partir da regulamentação da presente lei.

Art. 2º. As reformas ou ampliações dos prédios escolares necessárias ao determinado no artigo 1º desta lei deverão ser incluídas no orçamento anual da dotação “Reforma e Ampliação de Próprios Municipais” da pasta da Secretaria de Educação, do ano subsequente ao da aprovação da presente lei.

Art. 3º. O atendimento integral aos alunos da Rede Municipal, tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental, deverá ser definido em Projeto Pedagógico fundamentado, que contemple os princípios estabelecidos pelos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Art. 4º Os procedimentos necessários para viabilização desta lei, inclusive o Projeto Pedagógico referido no artigo anterior, serão determinados pelo Executivo Municipal na regulamentação da presente lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no ano subsequente ao ano da aprovação da dotação orçamentária própria constante no orçamento anual do município.

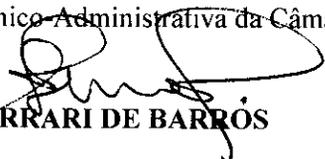
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de setembro de 2007.

Vereador **JOSE CARLOS LOURENÇÃO**  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da  
Câmara Municipal na mesma data

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara

  
**SILMARA FERRARI DE BARRÓS**